



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem n.º 020/2009.



Cordeirópolis, 22 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à subita apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisiacores, o qual **dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos, funções e referências da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis e dá outras disposições legais**.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequação da legislação à nova reorganização administrativa do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

São criados e extintos cargos e empregos públicos, de acordo com a necessidade de funcionamento das novas atribuições de cada unidade.

Esse projeto reúne todos os quadros, quantidades de empregos públicos permanentes, cargos públicos e referências, além de atender os compromissos firmados **junto ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região de Campinas**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que completa a reformulação da estrutura administrativa do HMC e do SAAE, criando novos empregos e cargos, bem como extinguindo situações anômalas e de confronto às atuais normas legais.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



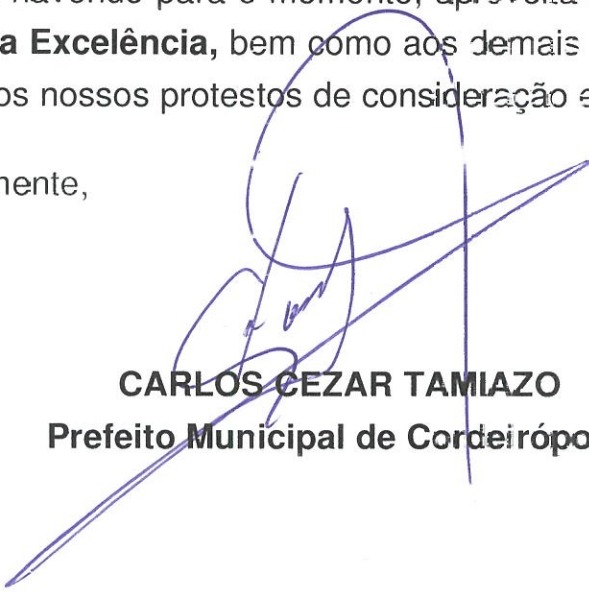
3
7

A propositura em tela, guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial acompanhada da anexa estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), também, apresentada no projeto principal de reorganização administrativa da Administração Indireta.

Por tudo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

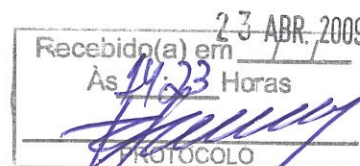

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2009.

Fátima Marina Ceim
Relatora

Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva
Membro



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial acompanhada da anexa estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), também, apresentada no projeto principal de reorganização administrativa.

Por todo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

23-ABR-2009

Recebido(a) em	23
Às	12
Horas	
PROCESO	





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº



**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, EMPREGOS
PÚBLICOS, FUNÇÕES E REFERÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Art. 1º) - O Quadro de Cargos, empregos públicos e funções dos servidores públicos da Administração Indireta, bem como suas respectivas referências, natureza, forma de provimento, carga horária e cargos e empregos públicos em extinção na vacância constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Anexo II - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC

Art. 2º) - As contratações para os empregos públicos permanentes serão precedidas de concurso público.

Art. 3º) - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º) - Aos servidores públicos ativos da Administração Indireta com curso superior concluído será concedida gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre os vencimentos ou salário recebido.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Art. 5º) – Aos presidentes e secretários gerais de Comissões Especiais ou Equipes Técnicas, quando previsto na Portaria de nomeação, será assegurado o recebimento de um adicional no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da autarquia que estiver subordinado.

§ 1º - Aos demais membros serão assegurados, quando previsto na Portaria de nomeação, um adicional descrito no “caput” deste artigo, sempre que exercerem efetivamente atividades a serviço da Comissão Especial ou Equipe Técnica, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia, limitando-se o valor total devido no mês, a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o presidente enviará ao órgão de Recursos Humanos a planilha de desempenho de atividades, constando obrigatoriamente os dias efetivamente laborados por cada membro.

Art. 6º) Não se aplicam aos ocupantes de cargo de provimento em comissão os benefícios de adicional por tempo de serviço.

Art. 7º) Os empregados públicos permanentes terão o regime jurídico celetista por ingresso.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão terão o regime jurídico estatutário.

Art. 8º) Os vencimentos e referências dos cargos de provimento em comissão, bem como os salários e referências dos empregados públicos permanentes constam dos anexos abaixo

Anexo III - Tabelas de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Anexo IV - Tabelas de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC

Art. 9º) - Para cada referência para os empregados públicos permanentes, constantes dos Anexos III e IV, haverá cinco graus distintos, com seus respectivos valores, especificando da seguinte forma:

§ 1º. – “**Grau I**” é a referência inicial para os servidores com até três anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 2º. – “**Grau II**” consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I para servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

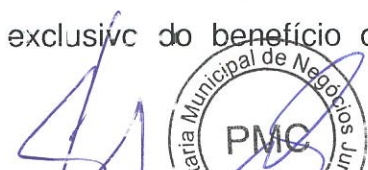
§ 3º. – “**Grau III**” consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I para servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 4º. – “**Grau IV**” consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I para servidores a partir do décimo segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 5º. – “**Grau V**” consiste em referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I para servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 6º. – A ascensão de um grau para outro se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, mediante portaria do executivo.

§ 7º. – Para cada punição com suspensão o servidor terá reduzido em um ano a contagem de tempo de exercício para efeito exclusivo do benefício de ascensão de grau;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



9
7

§ 8º. – O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de comissão, mesmo que servidor efetivo;

Art. 10) - O empregado público permanente, quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar por seu salário com as respectivas vantagens.

Art. 11) - Os empregados públicos permanentes, ativos e inativos, permanecem com as suas situações inalteradas em todos os aspectos: denominação do emprego público, natureza, salário e carga horária existentes na presente data.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo é aplicável aos pensionistas de ex-servidores.

Art. 12) - As atribuições básicas de cada cargo, emprego público ou função serão regulamentadas por Decreto.

Art. 13) - Esta lei não extingue, nem restringe direitos adquiridos e concedidos por leis anteriores.

Art. 14) – O servidor público da Administração Indireta tem como deveres:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo ou emprego público;

II – observar as normas legais e regulamentares, obedecendo às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

III – atender com presteza o público em geral, prestando todas as informações necessárias;

IV – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou emprego público que exerce;

V – zelar pela conservação do patrimônio público;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



- VI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – ser assíduo e pontual no serviço;
- VIII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- IX – seguir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- X – submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente;

Parágrafo único. Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita a respeito de irregularidade ou de falta cometida por seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

Art. 15) - Ao servidor público municipal da Administração Indireta é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- III – tratar de assuntos particulares em seu ambiente de trabalho;
- IV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista contrário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- V – retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, com o fim de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

[Handwritten signature]





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



VI – recusar-se ao uso de equipamento de proteção individual destinado à proteção de sua saúde ou integridade física, ou à redução dos riscos inerentes ao trabalho;

VII – ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário do trabalho ou apresentar-se habitualmente sob sua influência ao serviço;

VIII – valer-se do cargo ou emprego público para lograr proveito pessoal ou outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

X – exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo, emprego público ou com horário de trabalho;

Art. 16) - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1.º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

§ 2.º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3.º Será garantido o direito da ampla defesa ao servidor público.

Art. 17) – São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



12
F

Art. 18) - A advertência será aplicada, por escrito nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 19) - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1.º Será punido com suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionário público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2.º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do emprego público.

Art. 20) - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor público não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 21) - A demissão será aplicada, após o competente processo disciplinar, nos seguintes casos:

- I – prática de crime contra a Administração Pública;
- II – abandono do cargo ou emprego público;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;

[Handwritten signature]





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



13
F

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física em serviço a outro servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo ou emprego público;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos, inclusive de proventos deles decorrentes, quando eivados de má-fé;

XII – reincidência das faltas penalizadas com suspensão.

XIII – outras situações que ensejam justa causa e estejam definidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

Art. 22) - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado.

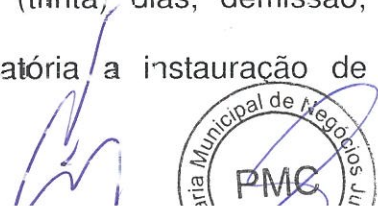
Art. 23) - Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

III – instauração de processo disciplinar

Art. 24) - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória a instauração de processo disciplinar.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Art. 25) - Como medida cautelar, e afim de que o servidor público não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo ou emprego público pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo de seu vencimento ou salário.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 26) - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições em que se encontre investido.

Art. 27) - Os procedimentos, prazos e a forma de processamento do processo disciplinar, inquérito ou sindicância serão previstos em regulamento próprio a ser expedido pela presidência executiva.

Art. 28) - O servidor público que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 29) – A remoção, a pedido ou de ofício, far-se-á:

I – de uma para outra Diretoria ou Coordenadoria;

§ 1º - A remoção prevista no inciso será feita por ato da autoridade competente.

§ 2º - A remoção poderá ser feita, desde que respeitaca à lotação de cada Diretoria ou Coordenadoria.



15
F



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Art. 30) – O empregado público permanente removido deverá assumir o exercício na Diretoria ou Coordenadoria para o qual foi designado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único – Relativamente ao empregado público permanente em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir da data em que se findarem as férias ou a licença.

Art. 31) - Quando se verificar, como resultado de avaliação médica pelo órgão próprio da Autarquia ou por instituição designada para este fim, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu emprego público, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, poderá o empregado público permanente ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete redução do salário.

§ 1º Na hipótese a que se refere este artigo, o empregado público permanente submeter-se-á obrigatoriamente à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o empregado público permanente retornará às atividades próprias de seu emprego.

§ 3º A readaptação será concedida pelo prazo de um ano, permitida prorrogações, após avaliação médica.

Art. 32) – Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem a autorização prévia e expressa do Presidente Executivo.

Parágrafo único – Quando da realização justificada de horas extras, deverão ser respeitadas as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho no



16
7



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



que pertine ao número máximo de horas extras diárias, as intrajornadas, bem como o descanso semanal remunerado.

Art. 33) - A disponibilidade operar-se-á sempre que houver a extinção ou a perda da função do emprego público ocupado pelo servidor público permanente, os quais tiveram ingresso na Administração Pública anteriormente ao advento da EC n. 19/98, na forma da lei.

§ 1º - A Presidência da Autarquia providenciará, nos casos previstos nesta lei, o re-enquadramento do funcionário público posto em disponibilidade em emprego público com características e salário equivalente ao desempenhado anteriormente por ele.

§ 2º - A extinção do emprego público far-se-á depois de constatada a desnecessidade do mesmo ou de obrigatoriedade legal e operar-se-á quando verificada a impossibilidade de sua redistribuição ao seu respectivo ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em emprego público equivalente.

§ 3º - A disponibilidade não exclui nomeação para cargo de provimento em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelo salário da disponibilidade.

Art. 34) O servidor público poderá ser colocado à disposição de um órgão que não seja o de sua subordinação em caso de declaração de disponibilidade, respeitadas as características e remuneração equitativas ao emprego de origem.

Art. 35) - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou "ex-offício", respeitada sempre a habilitação profissional.






Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



17
#

§ 2º. O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros de funcionalismo.

Art. 36) - O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente em emprego público com atribuições e salário equivalente com o anteriormente ocupado.

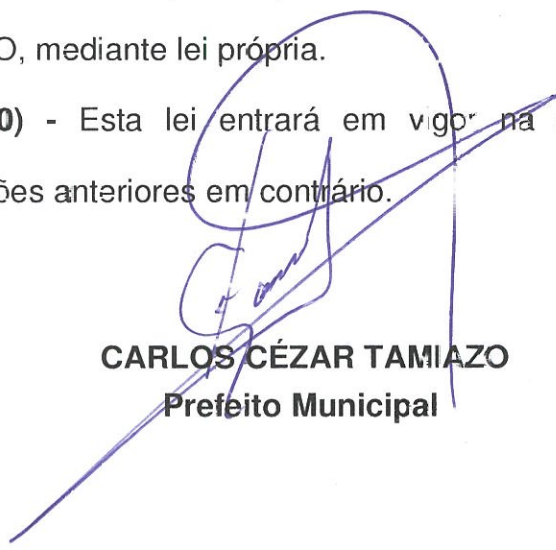
Parágrafo único - O servidor público que for colocado à disposição de outro órgão subordinado à administração não sofrerá prejuízos de seu salário.

Art. 37) - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Art. 38) - Considerar-se-á sem efeito o aproveitamento e será cassada a disponibilidade, se o servidor público não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 39) - As despesas para execução desta lei foram previstas na alteração do PPA / LDO, mediante lei própria.

Art. 40) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.


CARLOS CÉZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



18
#

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.					
Quant	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provimento Contratação ou Extinção	Carga Horária
	Gabinete do Presidente				
1	Presidente Executivo	subsídio	Lei própria	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Divisão de Serviços Administrativos				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Tesoureiro	6	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria de Lançamento e Dívida Ativa				
1	Diretor de Coordenadoria	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria Técnica e Operacional				
1	Diretor de Coordenadoria	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
4	Vigia	2	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Operador de Máquinas	5	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Motorista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Leiturista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Assistente de Almoxarifado	4	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Encanador	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



19
#

	Coordenadoria de Análises da Água			
1	Diretor de Cordenadoria	B	Comissão Livre Escolha	40 h
6	Técnico em Química	5	Permanente Concurso Público	30 h
	Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água			
1	Diretor de Cordenadoria	B	Comissão Livre Escolha	40 h
6	Operador da ETA	3	Permanente Concurso Público	40 h

Ln



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



20
F

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - HMC

Quant	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provimento Contratação Extinção	Carga Horária
	Gabinete da Presidência da Diretoria				
1	Presidente Executivo	subsídio	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente Executivo	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Diretoria Clínica				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
2	Terapeuta Ocupacional	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Psicólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Fonoaudiólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Paramédico-Fisioterapeuta	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h
1	Fisioterapeuta	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico em Nutrição	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Técnico em Radiologia	3	Permanente	Concurso Público	24 h
15	Médico II	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico I (Radiologista)	I	Permanente	Concurso Público	10 h
12	Médico Plantonista	II - A	Permanente	Concurso Público	hora trabalhada
1	Farmacêutico	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Técnico em Gesso	6	Permanente	Concurso Público	40 h
	Divisão de Enfermagem				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Enfermeiro	7	Permanente	Concurso Público	40 h
20	Técnico em Enfermagem	6	Permanente	Concurso Público	40 h
5	Auxiliar de Enfermagem	4	Permanente	Extinção na vacância	40 h
	Diretoria Administrativa				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
5	Assistente Social	5	Permanente	Concurso Público	30 h



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



21
F

6	Recepcionista	6	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Vigia	4	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Cozinheira	2	Permanente	Concurso Público	40 h
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Lavadeira / Passadeira	1	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Copeira	1	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Auxiliar de Manutenção Predial	4	Permanente	Concurso Público	40 h
7	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Chefe de Seção Pessoal	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
2	A moxarife	4	Permanente	Concurso Público	30 h
	Divisão de Suprimentos e Compras				
1	Chefe de Divisão	C	Comissãc	Livre Escolha	40 h
1	Comprador	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
	Diretoria Financeira				
1	Diretor	A	Comissãc	Livre Escolha	40 h
3	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Auxiliar de Contador	4	Permanente	Extinção na Vacância	30 h

CS



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE com carga horária semanal de 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



23
7

Tabela 03. Cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
– SAAE – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A I	4.587,94
A	2.609,39
B I	2.372,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



24
#

ANEXO IV

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS – HMC.

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC com carga horária semanal de 10, 20, 24 e 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	901,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

[Handwritten signature]



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Tabela 03. Médico Plantonista do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC – emprego público permanente e pagamento por hora trabalhada – Valcres expressos em reais.

GRAU	I	II	III	IV	V
REF.	40,67	42,63	44,48	46,33	48,19

Tabela 04. Cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A 1	4.587,94
A	2.509,39
B1	2.372,14
B	1.349,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis:

Permitimo-nos, com a devida vênia, submeter à deliberação dessa Augusta **Casa Legislativa**, o apenso Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos, funções e referências da Administração Indireta do Município de Cordeirópolis e dá outras disposições legais.*

O **Poder Executivo** para atender aos preceitos da reorganização administrativa e completar a nova sistemática de legislação, evitando-se constantes alterações na lei base da estrutura do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, encaminha o presente Projeto de Lei, onde estão inseridos os quadros de empregos e cargos públicos, referências, e demais disposições administrativas funcionais.

O apensado texto legal e seus respectivos anexos completam a nova sistemática de excelência na prestação dos serviços públicos, otimizando os recursos e facilitando o andamento do trabalho nas Autarquias Municipais.

Os anexos apresentados e as limitações fixadas em lei atendem aos preceitos pactuados no **Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região de Campinas.**

É com esse objetivo e, em especial complemento ao texto da Reorganização Administrativa, que encaminhamos esse para garantir o melhor funcionamento dos serviços públicos hospitalares, bem como de água e esgoto.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



27
F

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Contando com o elevado espírito público de que **Vossa Excelência** e os ilustres legisladores dessa **Casa de Leis** são portadores, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como medida mais lícita e permanente justiça.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado da presente propositura, esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Augusta Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos mais sinceros cumprimentos e manifestamos nosso pertinente apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 22 de abril de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Excelentíssimo Senhor
Vereador **SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Reforma Administrativa no Município de Cordeirópolis

Administração Indireta - Poder Executivo

(Lei Complementar n.º 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2009	2010	2011
Orçamentário / Financeiro – SAAE	52.617,40	85.717,87	85.717,87
Despesas / Orçamento %	0,07%	0,10%	0,09%
Orçamentário / Financeiro – HMC	239.069,58	318.746,24	318.746,24
Despesas / Orçamento %	0,32%	0,37%	0,33%
Total despesas – SAAE e HMC	291.686,98	404.464,11	404.464,11
Despesas / Orçamento % - Total	0,39%	0,47%	0,41%

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DE AUMENTO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento em 2006: R\$ 49.276.500,00 (Lei 2298/2005) – base inicial de cálculo.

Orçamento em 2007: R\$ 54.793.790,00 (Lei 2368/2006) – crescimento de R\$ 5.517.290,00 – 11,20%

Orçamento em 2008: R\$ 61.042.544,26 (Lei 2463/2007) – crescimento de R\$ 6.248.754,26 – 11,40%

Orçamento em 2009: R\$ 74.230.930,00 (Lei 2559/2008) – crescimento de R\$ 13.188.385,74 – 21,61%
(11,20% + 11,40% + 22,10%) / 3 = 14,74

Peio cálculo da soma dos últimos orçamentos foi constatado que existe um crescimento médio de **14,74%** ao ano, tomando como base os anos de 2006 até 2009.

Média de crescimento: **14,74 %**

Utilizando-se da metodologia acima pode-se prever os seguintes orçamentos:

Previsão de orçamento para 2010: R\$ 85.172.569,08

Previsão de orçamento para 2011: R\$ 97.727.005,76



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



29
#

II. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (LRF, art. 20, III):

Valores Correntes

Especificação	Valor da Despesa	Valor da Receita Corrente Líquida ²	% em relação à RCL
Previsão da despesa com pessoal para 2009, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – SAAE	999.817,40	72.692.500,00	1,38%
Previsão da despesa com pessoal para 2010, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – SAAE.	1.032.917,87	76.326.275,00	1,35%
Previsão da despesa com pessoal para 2011, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – SAAE.	1.032.917,87	80.100.353,00	1,29%
Previsão da despesa com pessoal para 2009, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – HMC	1.918.269,58	72.692.500,00	2,64%
Previsão da despesa com pessoal para 2010, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – HMC	1.997.946,24	76.326.275,00	2,62%
Previsão da despesa com pessoal para 2011, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – HMC	1.997.946,24	80.100.353,00	2,49%
Previsão da despesa com pessoal para 2009, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – Administração Indireta	2.918.086,98	72.692.500,00	4,01%
Previsão da despesa com pessoal para 2010, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – Administração Indireta.	3.030.864,11	76.326.275,00	3,97%
Previsão da despesa com pessoal para 2011, com o acréscimo decorrente da Reforma Administrativa – Administração Indireta	3.030.864,11	80.100.353,00	3,78%

² Valor Anexo X – Evolução da Receita do Município 2005 a 2011.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



30
#

III. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 7, § 1º, da LRF).

	2009	2010	2011
Impacto orçamentário – SAAE	52.617,40	85.717,87	85.717,87
Impacto orçamentário – HMC	239.069,58	318.746,24	318.746,24
Impacto orçamentário - Administração indireta	291.686,98	404.464,11	404.464,11

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal decorrente da Reforma Administrativa no Município de Cordeirópolis será custeado com recursos provenientes de:

Para o atual exercício foram anulados os créditos necessários do orçamento municipal para repasse às Autarquias, mediante projeto de lei próprio que alterou o PPA e a LDO.

Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, anulação dos seguintes créditos:

Secretaria Municipal de Saúde	10-301-1001-1001	50.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10-301-1001-2326	50.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2-306-2006-2075	94.120,89
Secretaria Municipal de Educação	2-365-2006-2289	8.059,82
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	5-452-5001-1098	36.888,87
Total HMC		239.069,58

Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE, anulação dos seguintes créditos:

Secretaria Municipal de Educação	12-361-2001-1005	27.798,72
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	18-541-6006-1099	24.818,68
		52.617,40

Para os anos de 2010 e 2011 as leis orçamentárias e o PPA contemplarão os valores necessários para manutenção do impacto na Administração Indireta.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



31 ≠

IV. Compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º).

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes da Reforma Administrativa, fixada para 2009 – SAAE	947.200,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2009, acrescida do aumento a ser provocado pela Reforma Administrativa – SAAE.	999.817,40	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional – SAAE	52.617,40	(=)
Despesa Orçamentária, antes da Reforma Administrativa, fixada para 2009 – HMC	1.679.200,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2009, acrescida do aumento a ser provocado pela Reforma Administrativa – HMC.	1.918.269,58	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional – HMC	239.069,58	(=)
Despesa Orçamentária, antes da Reforma Administrativa, fixada para 2009 – Administração Indireta	2.626.400,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2009, acrescida do aumento a ser provocado pela Reforma Administrativa – Administração Indireta.	2.918.086,98	(-)
Necessidade de Abertura de Crédito Adicional – Administração Indireta	291.686,98	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2006/2009, Lei Municipal n.º 2292 de 20 de outubro de 2005, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, Lei Municipal n.º 2519, de 04 de julho de 2008, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Declaramos, também, que, de acordo com o artigo 169, inciso II, da Constituição Federal, o aumento das despesas com pessoal está amparado pelo artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

2



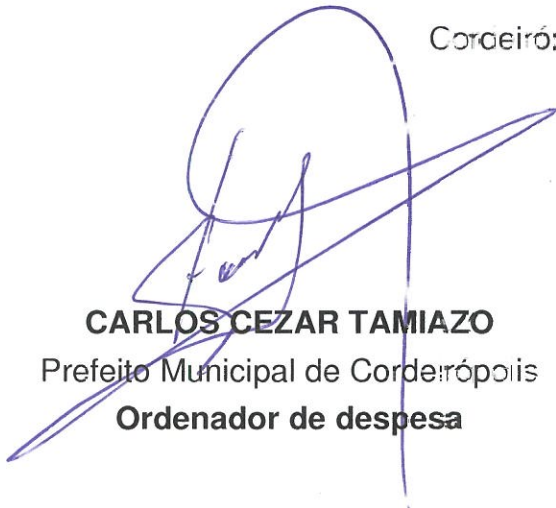
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



32
#

Todavia, quanto ac Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com a Reforma Administrativa, através da abertura de créditos adicionais suplementares, por isso a necessidade de projeto de lei específico dispondo sobre autorização para abertura destes créditos. Para cobertura do impacto serão utilizados os recursos mencionados no item II.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2009.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Ordenador de despesa



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos, funções e referências da administração direta do Município de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de abril de 2009.

Alceu da Silva Guimarães
Vereador – PPS

APROVADO(A)
() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
(X) Discussão única
(X) Redação Final

28 ABR 2009

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

34
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2009.


Fátima Marina Celin
Relatora


Wilson José Diório
Presidente


José Antonio Braz da Silva
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

35
7

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 23 de abril de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos e opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2009.

Marco Antonio Jardim
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 102/2009-CMC

Cordeirópolis, 29 de abril de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2738 a 2743, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei, na 13ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLADO Nº	01184/09
Data	30.04/2009
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	GL nº
Certidão R\$	Guia Nº
Soma R\$	Guia Nº



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

37
P

Autógrafo nº 2741

Dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos, funções e referências da administração indireta do Município de Cordeirópolis e dá outras disposições legais.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O Quadro de Cargos, empregos públicos e funções dos servidores públicos da Administração Indireta, bem como suas respectivas referências, natureza, forma de provimento, carga horária e cargos e empregos públicos em extinção na vacância constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Anexo II - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC

Art. 2º As contratações para os empregos públicos permanentes serão precedidas de concurso público.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Aos servidores públicos ativos da Administração Indireta com curso superior concluído será concedida gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre os vencimentos ou salário recebido.

Art. 5º. Aos presidentes e secretários gerais de Comissões Especiais ou Equipes Técnicas, quando previsto na Portaria de nomeação, será assegurado o recebimento de um adicional no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da autarquia que estiver subordinado.

§ 1º - Aos demais membros serão assegurados, quando previsto na Portaria de nomeação, um adicional descrito no “caput” deste artigo, sempre que exercerem efetivamente atividades a serviço da Comissão Especial ou Equipe Técnica, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia, limitando-se o valor total devido no mês, a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o presidente enviará ao órgão de Recursos Humanos a planilha de desempenho de atividades, constando obrigatoriamente os dias efetivamente laborados por cada membro.

Art. 6º. Não se aplicam aos ocupantes de cargo de provimento em comissão os benefícios de adicional por tempo de serviço

Art. 7º. Os empregados públicos permanentes terão o regime jurídico celetista por ingresso.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão terão o regime jurídico estatutário.

Art. 8º. Os vencimentos e referências dos cargos de provimento em comissão, bem como os salários e referências dos empregados públicos permanentes constam dos anexos abaixo

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

38

7

Anexo III - Tabelas de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Anexo IV - Tabelas de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC.

Art. 9º. Para cada referência para os empregados públicos permanentes, constantes dos Anexos III e IV, haverá cinco graus distintos, com seus respectivos valores, especificando da seguinte forma:

§ 1º. **"Grau I"** é a referência inicial para os servidores com até três anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 2º. **"Grau II"** consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I para servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 3º. **"Grau III"** consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I para servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 4º. **"Grau IV"** consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I para servidores a partir do décimo segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 5º. **"Grau V"** consiste em referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I para servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 6º. A ascensão de um grau para outro se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, mediante portaria do executivo.

§ 7º. Para cada punição com suspensão o servidor terá reduzido em um ano a contagem de tempo de exercício para efeito exclusivo do benefício de ascensão de grau;

§ 8º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de comissão, mesmo que servidor efetivo;

Art. 10. O empregado público permanente, quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar por seu salário com as respectivas vantagens.

Art. 11. Os empregados públicos permanentes, ativos e inativos, permanecem com as suas situações inalteradas em todos os aspectos: denominação do emprego público, natureza, salário e carga horária existentes na presente data.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo é aplicável aos pensionistas de ex-servidores.

Art. 12. As atribuições básicas de cada cargo, emprego público ou função serão regulamentadas por Decreto.

Art. 13. Esta lei não extingue, nem restringe direitos adquiridos e concedidos por leis anteriores.

Art. 14. O servidor público da Administração Indireta tem como deveres:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo ou emprego público;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II – observar as normas legais e regulamentares, obedecendo às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

III – atender com presteza o público em geral, prestando todas as informações necessárias;

IV – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou emprego público que exerce;

V – zelar pela conservação do patrimônio público;

VI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII – ser assíduo e pontual no serviço;

VIII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

IX – seguir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

X – submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente;

Parágrafo único. Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita a respeito de irregularidade ou de falta cometida por seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

Art. 15. Ao servidor público municipal da Administração Indireta é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

III – tratar de assuntos particulares em seu ambiente de trabalho;

IV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

V – retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, com o fim de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

VI – recusar-se ao uso de equipamento de proteção individual destinado à proteção de sua saúde ou integridade física, ou à redução dos riscos inerentes ao trabalho;

VII – ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário do trabalho ou apresentar-se habitualmente sob sua influência ao serviço;

VIII – valer-se do cargo ou emprego público para lograr proveito pessoal ou outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

X – exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo, emprego público ou com horário de trabalho;

Art. 16. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

39

KCA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

40
#

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3º Será garantido o direito da ampla defesa ao servidor público.

Art. 17. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

Art. 18. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 19. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1.º Será punido com suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionário público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2.º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do emprego público.

Art. 20. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 21. A demissão será aplicada, após o competente processo disciplinar, nos seguintes casos:

I – prática de crime contra a Administração Pública;

II – abandono do cargo ou emprego público;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física em serviço a outro servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo ou emprego público;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos, inclusive de proventos deles decorrentes, quando eivados de má-fé;

XII – reincidência das faltas penalizadas com suspensão.

XIII – outras situações que ensejam justa causa e estejam definidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

41
F

Art. 22. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 23. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

III – instauração de processo disciplinar.

Art. 24. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 25. Como medida cautelar, e afim de que o servidor público não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo ou emprego público pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo de seu vencimento ou salário.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 26. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições em que se encontre investido.

Art. 27. Os procedimentos, prazos e a forma de processamento do processo disciplinar, inquérito ou sindicância serão previstos em regulamento próprio a ser expedido pela presidência executiva.

Art. 28. O servidor público que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 29. A remoção, a pedido ou de ofício, far-se-á:

I – de uma para outra Diretoria ou Coordenadoria;

§ 1º - A remoção prevista no inciso I será feita por ato da autoridade competente.

§ 2º - A remoção poderá ser feita, desde que respeitada à lotação de cada Diretoria ou Coordenadoria.

Art. 30. O empregado público permanente removido deverá assumir o exercício na Diretoria ou Coordenadoria para o qual foi designado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único – Relativamente ao empregado público permanente em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir da data em que se findarem as férias ou a licença.

Art. 31. Quando se verificar, como resultado de avaliação médica pelo órgão próprio da Autarquia ou por instituição designada para este fim, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu emprego público, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, poderá o

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

42
F

empregado público permanente ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete redução do salário.

§ 1º Na hipótese a que se refere este artigo, o empregado público permanente submeter-se-á obrigatoriamente à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o empregado público permanente retornará às atividades próprias de seu emprego.

§ 3º A readaptação será concedida pelo prazo de um ano, permitida prorrogações, após avaliação médica.

Art. 32. Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem a autorização prévia e expressa do Presidente Executivo.

Parágrafo único - Quando da realização justificada de horas extras, deverão ser respeitadas as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho no que pertine ao número máximo de horas extras diárias, as intrajornadas, bem como o descanso semanal remunerado.

Art. 33. A disponibilidade operar-se-á sempre que houver a extinção ou a perda da função do emprego público ocupado pelo servidor público permanente, os quais tiveram ingresso na Administração Pública anteriormente ao advento da EC n. 19/98, na forma da lei.

§ 1º - A Presidência da Autarquia providenciará, nos casos previstos nesta lei, o re-enquadramento do funcionário público posto em disponibilidade em emprego público com características e salário equivalente ao desempenhado anteriormente por ele.

§ 2º - A extinção do emprego público far-se-á depois de constatada a desnecessidade do mesmo ou de obrigatoriedade legal e operar-se-á quando verificada a impossibilidade de sua redistribuição ao seu respectivo ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em emprego público equivalente.

§ 3º - A disponibilidade não exclui nomeação para cargo de provimento em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelo salário da disponibilidade.

Art. 34. O servidor público poderá ser colocado à disposição de um órgão que não seja o de sua subordinação em caso de declaração de disponibilidade, respeitadas as características e remuneração equitativas ao emprego de origem.

Art. 35. Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou "ex-offício", respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2º. O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

Art. 36. O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente em emprego público com atribuições e salário equivalente com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - O servidor público que for colocado à disposição de outro órgão subordinado à administração não sofrerá prejuízos de seu salário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 37. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Art. 38. Considerar-se-á sem efeito o aproveitamento e será cassada a disponibilidade, se o servidor público não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 39. As despesas para execução desta lei foram previstas na alteração do PPA / LDO, mediante lei própria.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de abril de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.					
Quant	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provimento Contratação Extinção	Carga Horária
	Gabinete do Presidente				
1	Presidente Executivo	subsídio	Lei própria	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Divisão de Serviços Administrativos				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre	40 h



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

44
#

				Escolha	
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Tesoureiro	6	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria de Lançamento e Dívida Ativa				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria Técnica e Operacional				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
4	Vigia	2	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Operador de Máquinas	5	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Motorista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Leiturista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Assistente de Almoxarifado	4	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Encanador	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria de Análises da Água				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Técnico em Química	5	Permanente	Concurso Público	30 h
	Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição				

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

45
7

	de Água				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Operador da ETA	3	Permanente	Concurso Público	40 h

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - HMC

Quant	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provimento Contratual Extinção	Carga Horária
	Gabinete da Presidência da Diretoria				
1	Presidente Executivo	subsídio	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente Executivo	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Diretoria Clínica				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
2	Terapeuta Ocupacional	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Psicólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Fonoaudiólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Paramédico-Fisioterapeuta	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Fisioterapeuta	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico em Nutrição	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Técnico em Radiologia	3	Permanente	Concurso Público	24 h
15	Médico II	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico I (Radiologista)	I	Permanente	Concurso Público	10 h



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

46
F

				Concurs o Público	hora trabal hada
12	Médico Pantonista	II - A	Permanente	Concurs o Público	30 h
1	Farmacêutico	5	Permanente	Concurs o Público	40 h
2	Técnico em Gesso	6	Permanente	Concurs o Público	40 h
	Divisão de Enfermagem				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Enfermeiro	7	Permanente	Concurs o Público	40 h
20	Técnico em Enfermagem	6	Permanente	Concurs o Público	40 h
5	Auxiliar de Enfermagem	4	Permanente	Extinção na Vacância	40 h
	Diretoria Administrativa				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
5	Assistente Social	5	Permanente	Concurs o Público	30 h
6	Recepcionista	6	Permanente	Concurs o Público	40 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurs o Público	30 h
5	Vigia	4	Permanente	Concurs o Público	40 h
3	Cozinhadeira	2	Permanente	Concurs o Público	40 h
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurs o Público	40 h
3	Lavadeira / Passadeira	1	Permanente	Concurs o Público	40 h
3	Copeira	1	Permanente	Concurs o Público	40 h
2	Auxiliar de Manutenção Predial	4	Permanente	Concurs o Público	40 h
7	Escriturário	5	Permanente	Concurs o Público	40 h
1	Chefe de Seção Pessoal	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
2	Almoxarife	4	Permanente	Concurs o Público	30 h



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

47
P

Divisão de Suprimentos e Compras					
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Comprador	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
Diretoria Financeira					
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
3	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Auxiliar de Contador	4	Permanente	Extinção na Vacância	30 h

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com carga horária semanal de 30 (trinta) horas - Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas - Valores expressos em reais.

GRAU	I	II	III	IV	V
------	---	----	-----	----	---



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

48
F

REF					
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Tabela 03. Cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72

ANEXO IV

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS – HMC.

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC com carga horária semanal de 10, 20, 24 e 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

49
7

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Tabela 03. Médico Plantonista do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC – emprego público permanente e pagamento por hora trabalhada – Valores expressos em reais.

GRAU	I	II	III	IV	V
REF.	40,67	42,63	44,48	46,33	48,19

Tabela 04. Cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

50
7
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 142
de 30 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS, FUNÇÕES E REFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Quadro de Cargos, empregos públicos e funções dos servidores públicos da Administração Indireta, bem como suas respectivas referências, natureza, forma de provimento, carga horária e cargos e empregos públicos em extinção na vacância constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Anexo II - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC

Art. 2º) - As contratações para os empregos públicos permanentes serão precedidas de concurso público.

Art. 3º) - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º) - Aos servidores públicos ativos da Administração Indireta com curso superior concluído será concedida gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre os vencimentos ou salário recebido.

Art. 5º) - Aos presidentes e secretários gerais de Comissões Especiais ou Equipes Técnicas, quando previsto na Portaria de nomeação, será assegurado o recebimento de um adicional no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da autarquia que estiver subordinado.





§ 1º - Aos demais membros serão assegurados, quando previsto na Portaria de nomeação, um adicional descrito no "caput" deste artigo, sempre que exercerem efetivamente atividades a serviço da Comissão Especial ou Equipe Técnica, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia, limitando-se o valor total devido no mês, a 50% (cinquenta por cento, do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o presidente enviará ao órgão de Recursos Humanos a planilha de desempenho de atividades, constando obrigatoriamente os dias efetivamente laborados por cada membro.

Art. 6º) Não se aplicam aos ocupantes de cargo de provimento em comissão os benefícios de adicional por tempo de serviço

Art. 7º) Os empregados públicos permanentes terão o regime jurídico celetista por ingresso.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão terão o regime jurídico estatutário.

Art. 8º) Os vencimentos e referências dos cargos de provimento em comissão, bem como os salários e referências dos empregados públicos permanentes constam dos anexos abaixo

Anexo III - Tabelas de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Anexo IV - Tabelas de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC

Art. 9º) - Para cada referência para os empregados públicos permanentes, constantes dos Anexos III e IV, haverá cinco graus distintos, com seus respectivos valores, especificando da seguinte forma:

§ 1º. - "**Grau I**" é a referência inicial para os servidores com até três anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 142/2009

continuação

fls. 03

52

Cordeirópolis

§ 2º. - “Grau II” consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I para servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 3º. - “Grau III” consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I para servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 4º. - “Grau IV” consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I para servidores a partir do décimo segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 5º. - “Grau V” consiste em referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I para servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 6º. - A ascensão de um grau para outro se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, mediante portaria do executivo.

§ 7º. - Para cada punição com suspensão o servidor terá reduzido em um ano a contagem de tempo de exercício para efeito exclusivo do benefício de ascensão de grau;

§ 8º. - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de comissão, mesmo que servidor efetivo;

Art. 10) - O empregado público permanente, quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar por seu salário com as respectivas vantagens.

Art. 11) - Os empregados públicos permanentes, ativos e inativos, permanecem com as suas situações inalteradas em todos os aspectos: denominação do emprego público, natureza, salário e carga horária existentes na presente data.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é aplicável aos pensionistas de ex-servidores.

Art. 12) - As atribuições básicas de cada cargo, emprego público ou função serão regulamentadas por Decreto.



f3
P



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 142/2009

continuação

Cordeirópolis

f's. 04

Art. 13) - Esta lei não extingue, nem restringe direitos adquiridos e concedidos por leis anteriores.

Art. 14) - O servidor público da Administração Indireta tem como deveres:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo ou emprego público;

II - observar as normas legais e regulamentares, obedecendo às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

III - atender com presteza o público em geral, prestando todas as informações necessárias;

IV - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou emprego público que exerce;

V - zelar pela conservação do patrimônio público;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - ser assíduo e pontual no serviço;

VIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

IX - seguir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

X - submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente;

Parágrafo único. Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita a respeito de irregularidade ou de falta cometida por seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

Art. 15) - Ao servidor público municipal da Administração Indireta é proibido:





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 142/2009

continuação

fls. 05

54

Cordeirópolis

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

III – tratar de assuntos particulares em seu ambiente de trabalho;

IV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

V – retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, com o fim de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

VI – recusar-se ao uso de equipamento de proteção individual destinado à proteção de sua saúde ou integridade física, ou à redução dos riscos inerentes ao trabalho;

VII – ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário do trabalho ou apresentar-se habitualmente sob sua influência ao serviço;

VIII – valer-se do cargo ou emprego público para lograr proveito pessoal ou outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

X – exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo, emprego público ou com horário de trabalho;

Art. 16) - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.





§ 1.º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

§ 2.º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3.º Será garantido o direito de ampla defesa ao servidor público.

Art. 17) – São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

Art. 18) - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstas no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 19) - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1.º Será punido com suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionário público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2.º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos ao exercício do emprego público.

Art. 20) - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.



Parágrafo único. O cancelamento da peralidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 21) - A demissão será aplicada, após o competente processo disciplinar, nos seguintes casos:

- I – prática de crime contra a Administração Pública;
- II – abandono do cargo ou emprego público;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física em serviço a outro servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo ou emprego público;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos, inclusive de proventos deles decorrentes, quando motivados de má-fé;
- XII – reincidência das faltas penalizadas com suspensão.
- XIII – outras situações que ensejam justa causa e estejam definidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

Art. 22) - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado

Art. 23) - Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.
- III – instauração de processo disciplinar.



Art. 24) - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 25) - Como medida cautelar, e afim de que o servidor público não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo ou emprego público pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo de seu vencimento ou salário.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 26) - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições em que se encontre investido.

Art. 27) - Os procedimentos, prazos e a forma de processamento do processo disciplinar, inquérito ou sindicância serão previstos em regulamento próprio a ser expedido pela presidência executiva.

Art. 28) - O servidor público que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 29) - A remoção, a pedido ou de ofício, far-se-á:

I - de uma para outra Diretoria ou Coordenadoria;

§ 1º - A remoção prevista no inciso I será feita por ato da autoridade competente.

§ 2º - A remoção poderá ser feita, desde que respeitada à lotação de cada Diretoria ou Coordenadoria.





Art. 30) – O empregado público permanente removido deverá assumir o exercício na Diretoria ou Coordenadoria para a qual foi designado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único – Relativamente ao empregado público permanente em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir da data em que se findarem as férias ou a licença.

Art. 31) - Quando se verificar, como resultado de avaliação médica pelo órgão próprio da Autarquia ou por instituição designada para este fim, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu emprego público, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, poderá o empregado público permanente ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete redução do salário.

§ 1º Na hipótese a que se refere este artigo, o empregado público permanente submeter-se-á obrigatoriamente à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.

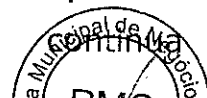
§ 2º Readquirida a capacidade física, o empregado público permanente retornará às atividades próprias de seu emprego.

§ 3º A readaptação será concedida pelo prazo de um ano, permitida prorrogações, após avaliação médica.

Art. 32) – Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem a autorização prévia e expressa do Presidente Executivo.

Parágrafo único – Quando da realização justificada de horas extras, deverão ser respeitadas as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho no que pertine ao número máximo de horas extras diárias, as intrajornadas, bem como o descanso semanal remunerado.

Art. 33) - A disponibilidade operar-se-á sempre que houver a extinção ou a perda da função do emprego público ocupado pelo servidor público





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 142/2009

continuação

fls. 10

59

Cordeirópolis

permanente, os quais tiveram ingresso na Administração Pública anteriormente ao advento da EC n. 19/98, na forma da lei.

§ 1º - A Presidência da Autarquia providenciará, nos casos previstos nesta lei, o re-enquadramento do funcionário público posto em disponibilidade em emprego público com características e salário equivalente ao desempenhado anteriormente por ele.

§ 2º - A extinção do emprego público far-se-á depois de constatada a desnecessidade do mesmo ou de obrigatoriedade legal e operar-se-á quando verificada a impossibilidade de sua redistribuição ao seu respectivo ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em emprego público equivalente.

§ 3º - A disponibilidade não exclui nomeação para cargo de provimento em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelo salário da disponibilidade.

Art. 34) O servidor público poderá ser colocado à disposição de um órgão que não seja o de sua subordinação em caso de declaração de disponibilidade, respeitadas as características e remuneração equitativas ao emprego de origem.

Art. 35) - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou "ex-offício", respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2º. O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

Art. 36) - O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente em emprego público com atribuições e salário equivalente com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - O servidor público que for colocado à disposição de outro órgão subordinado à administração não sofrerá prejuízos de seu salário.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 142/2009

continuação

fls. 11

60

Cordeirópolis

Art. 37) - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Art. 38) - Considerar-se-á sem efeito o aproveitamento e será cassada a disponibilidade, se o servidor público não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 39) - As despesas para execução desta lei foram previstas na alteração do PPA / LDO, mediante lei própria.

Art. 40) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 30 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

61

Cordeirópolis

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.					
Quant	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provimento Contratação Extinção	Carga Horária
	Gabinete do Presidente				
1	Presidente Executivo	subsídio	Lei própria	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Divisão de Serviços Administrativos				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Tesoureiro	6	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria de Lançamento e Dívida Ativa				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria Técnica e Operacional				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
4	Vigia	2	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Operador de Máquinas	5	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Motorista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Leiturista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Assistente de Almoxarifado	4	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Encanador	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso público	40 h
	Coordenadoria de Análises da Água				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
					continua



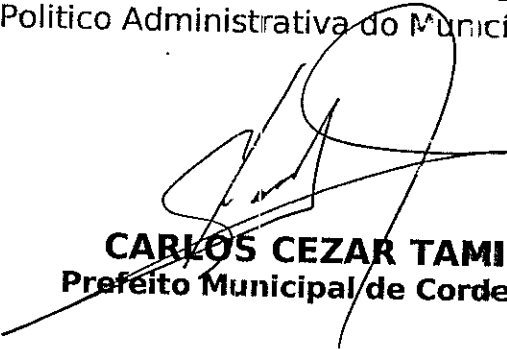
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

62

Cordeirópolis

Anexo I - Lei Compl. 142/09		continuação		fls. 02
6	Técnico em Química	5	Permanente Concurso Público	30 h
	Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água			
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão Livre Escolha	40 h
6	Operador da EIA	3	Permanente Concurso Público	40 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

63
P
Cordeirópolis

ANEXO II

**QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE
DE CORDEIRÓPOLIS - HMC**

Quant	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provimento Contratação Extinção	Carga Horária
	Gabinete da Presidência da Diretoria				
1	Presidente Executivo	subsídio	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente Executivo	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Diretoria Clínica				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
2	Terapeuta Ocupacional	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Psicólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Fonoaudiólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Paramédico-Fisioterapeuta	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Fisioterapeuta	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico em Nutrição	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Técnico em Radiologia	3	Permanente	Concurso Público	24 h
15	Médico II	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico I (Radiologista)	1	Permanente	Concurso Público	10 h
12	Médico Plantonista	II - A	Permanente	Concurso Público	hora trabalhada
1	Farmacêutico	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Técnico em Gesso	6	Permanente	Concurso Público	40 h
	Divisão de Enfermagem				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Enfermeiro	7	Permanente	Concurso Público	40 h
20	Técnico em Enfermagem	6	Permanente	Concurso Público	40 h
5	Auxiliar de Enfermagem	4	Permanente	Extinção na Vacância	40 h
	Diretoria Administrativa				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
5	Assistente Social	5	Permanente	Concurso Público	30 h
6	Recepcionista	6	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Vigia	4	Permanente	Concurso Público	40 h
					continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

64

Cordeirópolis

	Anexo II - L.C 142/2009		continuação		fls. 02
3	Cozinheira	2	Permanente	Concurso Público	40 h
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Lavadeira / Passadeira	1	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Copeira	1	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Auxiliar de Manutenção Predial	4	Permanente	Concurso Público	40 h
7	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Chefe de Seção Pessoal	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
2	Almoxarife	4	Permanente	Concurso Público	30 h
	Divisão de Suprimentos e Compras				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Comprador	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
	Diretoria Financeira				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
3	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Auxiliar de Contador	4	Permanente	Extinção na Vacância	30 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS





ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com carga horária semanal de 30 (trinta) horas - Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas - Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Anexo III - Lei Compl. 142/2009

continuação

fls. 02

66

Cordeirópolis

Tabela 03. Cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A 1	4.587,94
A	2 609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

67

Cordeirópolis

ANEXO IV

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - HMC.

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC com carga horária semanal de 10, 20, 24 e 30 (trinta) horas - Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas - Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Anexo IV - Lei Compl. 142/2009

continuação

fls. 02

68

Cordeirópolis

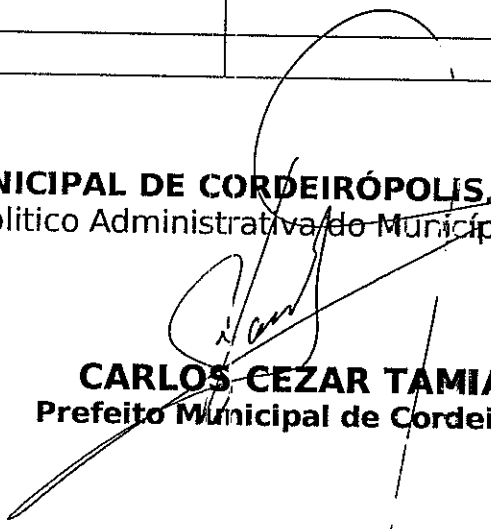
Tabela 03. Médico Plantonista do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC - emprego público permanente e pagamento por hora trabalhada - Valores expressos em reais.

GRAU	I	II	III	IV	V
REF.	40,67	42,63	44,48	46,33	48,19

Tabela 04. Cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC - Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Tabela 03. Docentes – QM (PEB I) - Valores expressos em reais.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	1.923,65	2.016,91	2.110,89	2.204,52	2.298,14
04	1.753,41	1.838,51	1.923,65	2.008,75	2.093,87
03	1.598,66	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17
02	1.524,96	1.598,65	1.672,34	1.746,04	1.819,72
01	1.332,71	1.396,78	1.460,87	1.524,96	1.589,04

Tabela 04. Docentes – QM (PEB II) - Valores expressos em reais.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	2.017,26	2.115,58	2.213,88	2.312,20	2.410,50
04	1.838,51	1.927,88	2.017,26	2.106,63	2.195,00
03	1.676,02	1.757,27	1.838,52	1.919,77	2.001,01
02	1.598,65	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17

Tabela 05. Docentes. Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino – QSP – Valores expressos em reais.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	2.564,08	2.689,74	2.815,38	2.941,04	3.107,55
04	2.335,61	2.449,86	2.564,07	2.678,30	2.792,53
03	2.127,92	2.231,76	2.335,61	2.427,35	2.543,31
02	2.029,02	2.127,91	2.226,81	2.325,72	2.424,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**ANEXO IV****TABELA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.**

Tabela 01. Cargos de provimento em comissão – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	Valores em R\$
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B 1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,07
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**Lei Complementar nº 142 de 30 de abril de 2009**

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS, FUNÇÕES E REFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Cargos, empregos públicos e funções dos servidores públicos da Administração Indireta, bem como suas respectivas referências, natureza, forma de provimento, carga horária e cargos e empregos públicos em extinção na vacância consistem dos seguintes anexos:**Anexo I** - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**Anexo II** - Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC.**Art. 2º** - As contratações para os empregos públicos permanentes serão precedidas de concurso público.**Art. 3º** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.**Art. 4º** - Aos servidores públicos ativos da Administração Indireta com curso superior concluído será concedida gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre os vencimentos ou salário recebido.**Art. 5º** - Aos presidentes e secretários gerais de Comissões Especiais ou Equipes Técnicas, quando previsto na Portaria de nomeação, será assegurado o recebimento de um adicional no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.**§ 1º** - Aos demais servidores serão assegurados, quando previsto na Portaria de nomeação, um adicional descrito no "caput" deste artigo, sempre que exercerem efetivamente atividades a serviço da Comissão Especial ou Equipe Técnica, a razão de 15% (quinze por cento) por dia, limitando-se o valor total devido no mês, a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.**§ 2º** - Até o dia 15 (quinze) de cada mês os presidentes enviarão ao órgão de Recursos Humanos a planilha de desempenho de atividades, com status obrigatoriamente os dias efetivamente laborados por cada membro.**Art. 6º** - Não se aplicam aos ocupantes de cargo de provimento em comissão os benefícios de adicional por tempo de serviço.**Art. 7º** - Os empregados públicos permanentes terão o regime jurídico celetista por ingresso.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão terão o regime jurídico estatutário.

Art. 8º - Os vencimentos e referências dos cargos de provimento em comissão, bem como os salários e referências dos empregados públicos permanentes constarão nos anexos abaixo:**Anexo III** - Tabela de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**Anexo IV** - Tabela de referências de empregos públicos permanentes e de cargos de provimento em comissão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC.**Art. 9º** - Para cada referência para os empregados públicos permanentes, constantes dos Anexos III e IV, haverá cinco graus distintos, com seus respectivos valores, especificando da seguinte forma:**§ 1º** - "Grau I" terá referência inicial para os servidores com até três anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;**§ 2º** - "Grau II" consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I para servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;**§ 3º** - "Grau III" consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I para servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;**§ 4º** - "Grau IV" consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I para servidores a partir do décimo segundo ano até completar a vigésima e sétima de efetivo exercício no serviço público municipal;**§ 5º** - "Grau V" consistirá em referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I para servidores a partir do vigésimo e sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;**§ 6º** - A ascensão de um grau para outro se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, mediante portaria executiva.**§ 7º** - Para cada promoção com suspensão o servidor terá reduzido em um ano a contagem de tempo de exercício para efeito exclusivo do benefício de ascensão de grau;**§ 8º** - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de comissão, mesmo que servidor efetivo;**Art. 10º** - O empregado público permanente, quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar por seu salário com as respectivas vantagens.**Art. 11º** - Os empregados públicos permanentes, ativos e inativos, permanecem com as suas situações inalteradas em todos os aspectos: denominação de emprego público, natureza, salário e carga horária existentes na presente data.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicável aos pensionistas de ex-servidores.

Art. 12º - As atribuições básicas de cada cargo, emprego público ou função serão regulamentadas por Decreto.**Art. 13º** - Esta lei não extingue nem restringe direitos adquiridos e concedidos por leis anteriores.**Art. 14º** - O servidor público da Administração Indireta tem como deveres:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo ou emprego público;

II - observar as normas gerais e regulamentares, obedecendo às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

III - atender com presteza o público em geral, prestando todas as informações necessárias;

IV - levar ao conhecimento da autoridade superior as regularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou emprego público que exerce;

V - zelar pela conservação do patrimônio público;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - ser assíduo e pontual no serviço;

VIII - apressar-se no serviço em boas condições de higiene e convenientemente trajado ou com o uniforme

que for determinado;

IX – seguir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

X – submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente;

Parágrafo único. Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita a respeito de irregularidade ou de falta cometida por seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

Art. 15) - Ao servidor público municipal da Administração Indireta é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de chefe imediato;

II – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

III – tratar de assuntos particulares em seu ambiente de trabalho;

IV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

V – retirar, modificar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, com o fim de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

VI – recusar-se ao uso de equipamento de proteção individual destinado à proteção de sua saúde ou integridade física, ou à redução dos riscos inerentes ao trabalho;

VII – ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho ou apresentar-se habitualmente sob sua influência ao serviço;

VIII – valer-se do cargo ou emprego público para lograr proveito pessoal ou outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

X – exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo, emprego público e com horário de trabalho;

Art. 16) - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias, agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

§ 2º A aplicação da penalidade mencionará sempre o fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3º Será garantido o direito da ampla defesa ao servidor público.

Art. 17) - São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

Art. 18) - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstos no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 19) - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificarem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionário público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos ao exercício do emprego público.

Art. 20) - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor público não o houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 21) - A demissão será aplicada, após o competente processo disciplinar, nos seguintes casos:

I – prática de crime contra a Administração Pública;

II – abandono do cargo ou emprego público;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física em serviço a outro servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa ou em caso de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo ou emprego público;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos, inclusive de proventos delas decorrentes, quando devidos de mal-fé;

XII – reincidência das faltas penalizadas com suspensão.

XIII – outras situações que ensejem justa causa e estejam definidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 22) - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 23) - Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

III – instauração de processo disciplinar;

Art. 24) - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público envolver a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 25) - Como medida cautelar, e afim de que o servidor público não venha a influir na apuração da irregularidade,

a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo ou emprego público pelo prazo de até 90 (sessenta) dias sem prejuízo de seu vencimento ou salário.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não tendo sido o processo.

Art. 26) - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições em que se encontra investido.

Art. 27) - Os procedimentos, prazos e a forma de processamento do processo disciplinar, inquérito ou sindicância serão previstos em regulamento aprovado pela presidência executiva.

Art. 28) - O servidor público que respectar a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 29) - A renovação de cargo ou de ofício, far-se-á:

I – de uma para outra Diretoria ou Coordenadoria;

§ 1º A renovação prevista no inciso I será feita por nomeação da autoridade competente.

§ 2º A renovação prevista no inciso II, desde que respeitada a lotação de cada Diretoria ou Coordenadoria.

Art. 30) - O empregado público permanente e removido deve assumir o exercício na Diretoria ou Coordenadoria para o qual for designado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Retornando o empregado público permanente em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir a partir da data em que se findarem as férias ou a licença.

Art. 31) - Quando atestado, como resultado de avaliação médica pelo órgão próprio da Autarquia ou por instituição designada para este fim, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu emprego público, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, poderá o empregado público permanente ser readaptado em funções diferentes das que venha a exercer, sem que essa readaptação lhe acarrete redução do salário.

§ 1º Na hipótese a que se refere este artigo, o empregado público permanente submeter-se-á obrigatoriamente à inspeção médica no término do prazo fixado para readaptação.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o empregado público permanente retornará às atividades próprias de seu emprego.

§ 3º A readaptação será concedida pelo prazo de um ano, permitida prorrogação, após avaliação médica.

Art. 32) - Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem a autorização prévia e expressa do Presidente Executivo.

Parágrafo único. Quando da realização justificada de horas extras, deverão ser respeitadas as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e que pertine ao número máximo de horas extras diárias, as intrajornadas, bem como o descanso semanal remunerado.

Art. 33) - A disponibilidade operará-se sempre que houver extinção ou a perda da função do emprego público ocupado pelo servidor público permanente, os quais tiveram ingresso na Administração Pública anteriormente ao advento da EC nº 15/98, na forma da lei.

§ 1º A Presidência da Autarquia providenciará, nos casos previstos nesta lei, o re-enquadramento do funcionário público posto em disponibilidade em emprego público com características e salário equivalente ao desempenhado anteriormente e por ele.

§ 2º A extinção do emprego público far-se-á apenas se constatada a desnecessidade do mesmo ou de obrigatoriedade legal e apenas se quando verificada a impossibilidade de sua redistribuição ao seu respectivo ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em emprego público equivalente.

§ 3º A disponibilidade não acarretará nomeação para cargo de provimento em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelo salário da disponibilidade.

Art. 34) - O servidor público poderá ser colocado à disposição de um órgão que não seja o de sua subordinação em caso de declaração de disponibilidade, respeitadas as características e remuneração equivalentes ao emprego de origem.

Art. 35) - Aproveitamento do regresso ao serviço público do servidor posto em disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento far-se-á a pedido ou “ex-officio”, respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2º O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

Art. 36) - O aproveitamento dar-se-á prioritariamente em emprego público com atribuições e salário equivalente ao anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O servidor público que for colocado à disposição de outro órgão subordinado à administração não sofrerá prejuízo de seu salário.

Art. 37) - Havendo mais de uma ocorrência à mesma vaga, será dada preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Art. 38) - Considerar-se-á sempre o aproveitamento e será dada a disponibilidade, se o servidor público não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 39) - As despesas com a execução desta lei foram previstas na alteração do PPA / LDO, mediante lei própria.

Art. 40) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa Municipal.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordelópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal - ANTONIO THIRION, em 30 de abril de 2009.

Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I**QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE.**

Quant.	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provedimento Contratação Extinção	Carga Horária
	Gabinete do Presidente				
1	Presidente Executivo	subsídio	Lei própria	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Divisão de Serviços Administrativos				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Tesoureiro	6	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria de Lançamento e Dívida Ativa				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria Técnica e Operacional				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
4	Vigia	2	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Operador de Máquinas	5	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Motorista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Leiturista	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Assistente de Almoxarifado	4	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Encanador	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	Coordenadoria de Análises de Água				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Técnico em Química	5	Permanente	Concurso Público	30 h
	Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Operador da ETA	3	Permanente	Concurso Público	40 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 6ª da
Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordelópolis

ANEXO II**QUADRO GERAL DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE
CORDEIRÓPOLIS - HMC**

Quant.	Denominação do Cargo ou Emprego Público	Referência	Natureza	Provedimento Contratação Extinção	Carga Horária
	Gabinete da Presidência da Diretoria				
1	Presidente Executivo	subsídio	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Assessor do Presidente Executivo	E	Comissão	Livre Escolha	40 h
	Diretoria Clínica				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
2	Terapeuta Ocupacional	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Psicólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Fonoaudiólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Paramédico Fisioterapeuta	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Fisioterapeuta	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico em Nutrição	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Técnico em Radiologia	3	Permanente	Concurso Público	24 h
15	Médico I	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico (Radiologista)		Permanente	Concurso Público	10 h
12	Médico Plantonista	II - A	Permanente	Concurso Público	hora let. 120 h
1	Farmacêutico	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Técnico em Gesso	5	Permanente	Concurso Público	40 h
	Divisão de Enfermagem				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
6	Enfermeiro	7	Permanente	Concurso Público	40 h
20	Técnico em Enfermagem	5	Permanente	Concurso Público	40 h
5	Auxiliar de Enfermagem	4	Permanente	Extinção na Vacância	40 h
	Diretoria Administrativa				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
5	Assistente Social	5	Permanente	Concurso Público	30 h
6	Recepcionista	9	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Vigia	4	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Cozinheira	2	Permanente	Concurso Público	40 h
10	Auxiliar de Serviços Gerais	-	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Lavadeira Passadeira	-	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Copeira	-	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Auxiliar de Manutenção Predial	4	Permanente	Concurso Público	40 h
7	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Chefe de Seção Pessoa	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
2	Almoxarife	4	Permanente	Concurso Público	30 h
	Divisão de Suprimentos e Compras				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre Escolha	40 h
1	Comprador	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
	Diretoria Financeira				
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h
3	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h

1	Contador	6	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Auxiliar de Contador	4	Permanente	Exatidão na Vacância	30 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da
Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO III

**TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E
DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.**

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto – SAAE com carga horária semanal de 30 (trinta) horas – Valores
expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto – SAAE com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – Valores
expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Tabela 03. Cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto – SAAE – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	VALORES
A*	4.587,94
A	2.609,39
B*	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da
Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ANEXO IV

**TABELAS DE REFERÊNCIAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E
DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS – HMC.**

Tabela 01. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de
Cordeirópolis – HMC com carga horária semanal de 10, 20, 24 e 30 (trinta) horas
– Valores expressos em reais.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de
Cordeirópolis – HMC com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
– Valores expressos em reais

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22